



Santa Cruz Futebol Clube
Fundado em 03 de fevereiro de 1914

A
Comunicação
Das autoridades da
decisão judicial e
anexo.

Recife, 14 de Maio de 2018.

21.21/5/18

À
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TORCEDOR
Rua do Futuro, 99, Graças
Ao Dr. Aílton Alfredo de Souza

Assunto : Torcidas Organizadas

Prezado Senhor,

O Santa Cruz Futebol Clube, entidade de prática desportiva vinculada à Federação Pernambucana de Futebol, atualmente disputando o Campeonato Brasileiro da Série C e Copa do Nordeste 2018.

Conforme tabela expedida pela Confederação Brasileira de Futebol, o Santa Cruz Futebol Clube nas datas de 19/05/2018, 30/06/2018 e 07/07/2018 demandará partidas no estádio José do Rego Maciel, Arruda de sua propriedade contra as entidades de prática desportiva BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, ABC FUTEBOL CLUBE/RN e CLUBE DO REMO/PA.

Com o intuito de prevenir responsabilidades e ressaltar sua posição, o Santa Cruz Futebol Clube vem alertar a para a possibilidade de que integrantes das torcidas organizadas destas agremiações (BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, ABC FUTEBOL CLUBE/RN e CLUBE DO REMO/PA) promovam baderna, tumultos e confusões generalizadas quando da realização dos jogos referente ao Campeonato Brasileiro da Série C 2018 e Copa do Nordeste 2018.

Assim, sendo questão de competência das autoridades públicas, solicitamos sejam adotadas providências preventivas para que sejam proibidas a entrada das torcidas organizadas do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, ABC FUTEBOL CLUBE/RN e CLUBE DO REMO/PA, evitando que o espetáculo seja deturpado pela nociva ação destes grupos e, ao mesmo tempo, afastando a responsabilidade do Santa Cruz Futebol Clube de qualquer ato configurado como infração penal que resulte em



danos ao patrimônio público ou privado, bem como pelas consequências advindas de brigas/rixas promovidas no estádio José do Rego Maciel ou em suas cercanias.

Certos da atenção que se dará e das necessárias providências e esquema preventivo que a situação requer e que serão tomadas por Vossa Senhoria, colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
CONSTANTINO NOVAIS DA SILVA BARBOSA JÚNIOR
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR.
Recife-PE.

Decisão.

Vistos etc...

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Santa Cruz Futebol Clube, visando salvaguardar direitos e prevenir responsabilidades, diante de ameaças entre integrantes de torcidas organizadas de promoverem atos criminosos nos jogos envolvendo o clube requerente e as entidades de prática desportiva BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (PB), ABC FUTEBOL CLUBE (RN) e CLUBE DO REMO (PA), partidas válidas pelo Campeonato Brasileiro da Série "C" e Copa do Nordeste 2018. O pedido é no sentido de proibir o acesso ao Estádio do Arruda das denominadas "TORCIDAS ORGANIZADAS" dos clubes mencionados, como medida preventiva.

DECIDO:

Trata-se de pedido de providências que insere no poder geral de cautela do Juízo, porquanto é do conhecimento público e notório que diversos grupos de torcedores, sob a bandeira e símbolos de torcidas organizadas, têm promovido diversos atos de violência urbana, dentro das arenas e estádios de futebol e no entorno e até mesmo no percurso de ida e volta desses grupos.

De forma articulada e premeditada, muitos desses grupos mantêm espécie de parceria com grupos locais para promoverem os famigerados atos de violência, com prática de diversos crimes, que podem, em tese, configurar espécie de associação criminosa, afastando-se, em muito, do direito de se organizar para torcer por seus respectivos clubes. Então, essas parcerias desafiam ação preventiva da ordem pública, além da tradicional postura reativa, isso porque o "modus operandi" se mostra complexo e difícil controle nos dias de jogos.

Sobre a Segurança do Torcedor, o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671/2003 estabelece:

DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTICIPE DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. (Incluído pela Lei nº 12.663, de 2012).

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Como de poder ver, as reiteradas práticas de integrantes de torcidas organizadas, afrontam as disposições legais sobre a segurança do torcedor, sendo de todo razoável, ao meu sentir, que tome medidas preventivas, visando salvaguardar direitos do torcedor cidadão e da sociedade em geral, contra os reiterados e abomináveis atos de violência.

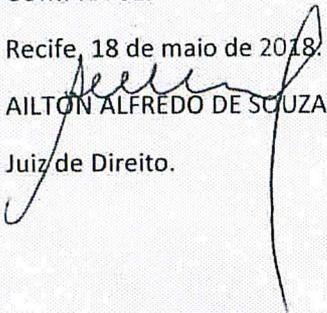
Forte nesse poder geral de cautela, DEFIRO o pedido de providências, para determinar, excepcionalmente, a proibição de acesso das TORCIDAS ORGANIZADAS das entidades de prática desportiva BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (PB), ABC FUTEBOL CLUBE (RN) e CLUBE DO REMO (PA),

nas partidas válidas pelo Campeonato Brasileiro da Série "C" e Copa do Nordeste 2018, na cidade do Recife ou no âmbito da jurisdição do Juizado do Torcedor.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, para ultimar as providências acima, bem como dê-se ciência à CBF- Confederação Brasileira de Futebol, a Federação Paraibana de Futebol, a Federação Pernambucana de Futebol, ao requerente Santa Cruz Futebol Clube, ao Botafogo Futebol Clube (PB), ABC Futebol Clube (RN) e ao Clube do Remo (PA).

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de maio de 2018.


AILTON ALFREDO DE SOUZA

Juiz de Direito.